

LEI Nº. 1053/02

DATA: 25/03/2002

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- SESP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Alterado pela Lei nº 1132/03 } **Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal de Pinhão autorizado a Firmar Convênio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) por ano.

Art. 2º. - O Convênio se destina a colocar à disposição da Delegacia de Polícia local 03 (três) servidores, auxiliar na alimentação, viabilizar as despesas de combustíveis, manutenção de veículos e instalações das Polícias Civil e Militar do Município de Pinhão.

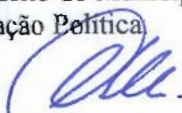
Art. 3º. - As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 04. 122. 04022-023- Atividade: Serviço de Administração Geral.


Art. 4º. - A vigência do Convênio será a partir da publicação desta Lei, até 31/12/2004.

Art. 5º. - Os recursos serão regidos pela Secretaria Municipal de Administração, que exigirá a observância e aplicação correta desses recursos.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

→ Acrescentado Art. 7º Lei nº 1132/03 } Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 25 de março de Dois mil e dois, 37º. Ano de Emancipação Política


Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal


Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração